

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso n.º 3200/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1376/04.6GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Carvalho, filho de José da Costa Carvalho e de Ana Dias Ferreira, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8294229, com domicílio no lugar de Varziela, Santa Leocádia, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso n.º 3201/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2418/06.6TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Martins, filho de Carolina da Silva Martins, natural de Carvalhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9760870, com domicílio no lugar de Bermoso, Carvalhas, 4750 Barcelos, o qual foi por transitado em julgado, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso n.º 3202/2006 — AP

O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribun-

nal singular), n.º 84/02.7TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Filipe Ferreira, filho de Manuel Abreu Flores e de Maria de Fátima Pinto Ferreira de Almeida, natural de Miragaia, Porto, nascido em 8 de Outubro de 1998, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 130655330, com domicílio na Rua Adriano Correia de Oliveira, 11, 1.º, direito, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou revalidar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões da administração fiscal e certidões ou registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — A Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso n.º 3203/2006 — AP

O Dr. Rodolfo Serpa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 921/96.3TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Raminhos Chalampita, filho de Pedro José Ganso Chalampita e de Ana Gertrudes Raminho, natural de Portugal, Cuba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9004963, com domicílio na 35, Rue Pu Brill, L 4041 Esch-Sur-Alzette, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Serpa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 3204/2006 — AP

O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 137/94.3TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Machado Rodrigues da Cruz, filho de Manuel Rodrigues da Cruz e de Aida de Assunção Machado, nascido em 25 de Abril de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3572877, com domicílio em Muge, 2125 Muge, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1991, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento, nos termos do artigo 127.º do Código Penal.

27 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 3205/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no pro-